



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COMISSÃO ELEITORAL 2017
Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental**

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DO CURSO DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - CESA**

A Comissão Eleitoral (CE) instituída pela Portaria N. 236/2017, torna público o presente Edital que regerá a eleição para Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Dos Votantes

Art. 1º - Poderão votar na eleição para Coordenador e Coordenador Substituto do CESA:

- a) Todos os docentes permanentes e docentes colaboradores/substitutos do curso;
- b) Todos os servidores técnico-administrativos lotados no curso;
- d) Todos os alunos regularmente matriculados no curso.

§1º - Os votantes que pertençam a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto, na respectiva Coordenação.

§ 2º - É vetado o voto por procuração ou correspondência.

Das Inscrições e Forma de Votação

Art. 2º - Os candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto deverão ser docentes permanentes do CESA, lotados em Departamentos Didáticos do Centro de Tecnologia, e se inscreverão diretamente na Comissão Eleitoral, via Protocolo da Secretaria do CESA, através de documento assinado, contendo a sua concordância com o Regimento Eleitoral.

§ Único - Os candidatos que formalizarem a inscrição não poderão retirar seus nomes até o final do processo Eleitoral.

Art. 3º - Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação dos nomes dos candidatos inscritos na página do curso do Portal da UFSM.

Art. 4º - A votação será feita em cédula única oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos inscritos.

§ Único - A ordem dos nomes na cédula única oficial será sorteada em sessão pública, caso haja mais de um candidato.

Do Calendário

Art. 5º - O Processo Eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

17/10/2017 – Lançamento do Edital.

18/10/2017 a 24/10/2017 – Período para inscrição dos candidatos, das 07:15 às 19:15 na Secretaria do CESA, Sala 1101 A e B, anexo C do CT.

25/10/2017 às 08h00min – Divulgação dos inscritos e início do prazo de impugnação.

26/10/2017 às 19h00min – Encerramento do prazo de impugnação dos candidatos, homologação das inscrições e sorteio público da ordem dos nomes na cédula.

26/10/2017 a 03/11/2017 – Prazo para campanha eleitoral.

06/11/2017 – Data para realização da eleição no período de 08:30 às 17:00 horas na sala 1101 A e B, anexo C do CT.

07/11/2017 – 10h00min– Divulgação do resultado no site do curso e abertura do prazo para encaminhamento de recursos junto a Secretaria do CESA.

07/11/2017 às 19h00min – Fim do prazo para encaminhamento de recursos.

08/11/2017 – Julgamento dos recursos.

09/11/2017 – 09h00min – Entrega do resultado pela Comissão à Direção do Centro.

Da Seção Eleitoral

Art. 6º - A seção eleitoral será instalada na Sala 1101 A e 1101 B, anexo C do CT;

Art. 7º - A seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos;

Art. 8º - A seção eleitoral será composta pelos membros da Comissão eleitoral.

§ Único: em caso de haver somente um candidato (chapa única), não haverá eleição, e este estará automaticamente eleito.

Do material de Votação

Art. 9º - A CE providenciará, para a seção, os seguintes materiais:

- a) relação dos votantes da seção;
- b) as urnas necessárias para a votação;
- c) cédulas oficiais;
- d) caneta e papel necessários aos trabalhos;
- e) um modelo de ATA;
- f) material necessário para vedar a urna.

Art. 10º - Cabe à CE elaborar o modelo de cédula oficial.

Art. 11º - A CE publicará com antecedência as listas de votantes, bem como o modelo da cédula a ser utilizada na eleição.

Da fiscalização

Art. 12º - Cada candidato poderá indicar fiscais para atuar junto à seção.

§ 1º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da seção.

§ 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da seção sua credencial, expedida pela CE.

§ 3º Poderá ser indicado fiscal substituto, vetada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à seção.

Do Encerramento da Votação

Art. 13º - Terminada a votação o presidente declarará encerrada a eleição e tomará as seguintes medidas:

- a) vedará a urna segundo instruções da CE;
- b) inutilizará nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- c) solicitará ao Secretário que seja lavrada a ata da eleição;
- d) assinará a ata com os demais membros da seção e os fiscais presentes, se assim o desejarem;
- e) entregará a urna e os demais documentos à CE à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Art. 14º - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- a) nome dos membros da seção;
- b) nome dos fiscais;
- c) breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e outras consideradas relevantes, a juízo do presidente da Seção.

Da Apuração

Art. 15º - A CE executará o processo de apuração imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 16º - Uma vez terminada a contagem, a Comissão Eleitoral verificará o total de votos apurados.

Art. 17º - O resultado final será obtido mantida a seguinte proporcionalidade: o número total de eleitores aptos a votar docentes e servidores técnico administrativos, representam dois terços, e o número de total de alunos aptos a votar representam um terço.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos apurados pela CE;

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, prevalecerá o seguinte critério de desempate:

- a) maior titulação no quadro de carreira do candidato a Coordenador;
- b) maior tempo de serviço na UFSM do candidato a Coordenador;
- c) maior idade do candidato a Coordenador.

Art. 18º - Cada candidato poderá indicar um fiscal à CE, para atuar junto à mesa apuradora, sendo vetada - salvo à CE - a permanência de quaisquer pessoas estranhas no local de apuração.

Art. 19º - Serão considerados nulos:

- a) os votos não rubricados pela mesa receptora;
- b) os votos com indicação de mais de uma chapa;
- c) os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante;
- d) será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%).

Art. 20º - Terminada a apuração, a CE publicará os resultados.

Dos Recursos

Art. 21º – Recursos relativos ao processo da eleição deverão ser interpostos junto a Secretaria do CESA.

§ Único – Os recursos relativos à votação serão aceitos desde que tenham sido registrados pelos fiscais ou candidatos, por escrito, junto a CE.

Do Encerramento Do Processo De Eleição

Art. 22º – A CE dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e envio à Direção do Centro de Tecnologia de toda a documentação relativa ao processo de eleição.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

COMISSÃO ELEITORAL :

Profª. Débora Missio Bayer _____

Presidente da comissão

Téc.Admin. Daisy Rivas Mendes _____

Secretária da comissão

Disc. Sheron Maciel Manganeli _____

Membro da comissão